



LEI Nº 4.503, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a Contratação Emergencial e Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e previsão legal do art. 239 da Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público e contratação por prazo determinado, o seguinte cargo:

Art. 2º A contratação será feita conforme processo seletivo simplificado, conforme

Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Padrão/Classe
20	Monitor da Pessoa com Deficiência	40h	4,00 - PRM

descrição do cargo no Anexo I.

Art. 3º A contratação do referido cargo será realizada através de Contrato Administrativo com validade de 12 (doze) meses nos termos do art. 241, da Lei n.º 1.256/90, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- II. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- III. Repouso Semanal Remunerado;
- IV. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial) e de acordo com a função exercida e a previsão em lei;
- V. Vale-transporte;
- VI. Serviço extraordinário.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço.





Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de maio de 2022.



JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito





ANEXO I





Cargo: Monitor da Pessoa com Deficiência



PRM: 4,00

Atribuições:

As atividades do serviço de monitoria são diversificadas de acordo com a deficiência e as necessidades de cada estudante.

Em linhas gerais se dará no atendimento às pessoas com deficiência física, relacionadas à ajuda no deslocamento do aluno e nas anotações do material passado em aula, na sua comunicação interpessoal, na leitura e transcrição dos trabalhos e provas, de estudantes com deficiência visual, bem como para os estudantes com deficiência intelectual ou com Transtornos Globais do Aprendizado, auxiliar na mediação dos conhecimentos passados pelos professores.

Além das atribuições citadas outras serão exigidas, especialmente quando o aluno apresentar mais de uma deficiência.

Por fim, outras funções serão atribuídas ao profissional, no sentido de promover o adequado atendimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária de 40 horas semanais;
- b) **Especial:** Atuar junto aos estudantes com deficiência prestando auxílio de acordo com a deficiência e as necessidades de cada estudante, nas escolas da rede pública municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade Mínima:** 18 anos
- b) **Instrução Formal:** Ensino Médio Completo.

